

Lei 824



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18/10/01

Roberta Stoch
FUNCIONARIO

DATA 26/06/54

PROJETO DE LEI Nº 74/54

ASSUNTO: Cria a funções gratificadas e de outras providências.

VEREADOR Pequito Municipal.

LEI Nº 824 DE 06/07/54

DIOM Nº DE / /

ARQUIVO



Lei: 008241954
Projeto: 00741954
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GRATIFICACAO





50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 824, DE 6 DE JULHO DE 1954.

Cria funções gratificadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, a serem incluídas na Tabela IV - Parte Permanente do Quadro I - / Poder Executivo: uma de Superintendente Clínico com a gratificação anual de Cr.\$7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros); quatro (4) de Chefe de Clínica com a gratificação anual de Cr.\$6.000,00/ (seis mil cruzeiros) cada e seis (6) de Chefe de Equipe com a gratificação anual de Cr.\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) cada.

Parágrafo único - As funções de que trata este artigo serão lotadas no Hospital de Pronto Socorro, da Secretaria de Saúde e Assistência.

Art.2º - Fica elevado de padrão "R" para o padrão "T" o cargo de Administrador da Tabela II - Parte Permanente do Quadro/ I - Poder Executivo - lotado no Hospital de Pronto Socorro.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Maio de 1954.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE JULHO DE 1954.

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

[Handwritten signature]
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 GABINETE DO PREFEITO

DPO/TC
 ATC/JAO

MENSAGEM Nº 25-54



Exmo. Snr.

Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza

A consideração de V.V. Excias. venho, com a presente, submeter o projeto de Lei, que cria onze (11) funções / gratificadas, as quais serão providas por médicos do Hospital de Pronto Socorro.

Trata-se de uma (1) função de Superintendente / Clínico, quatro (4) de Chefe de Clínica e seis (6) de Chefe de Equipe, tôdas lotadas naquele Hospital.

A criação das aludidas funções é uma medida proposta pela Secretaria de Saúde e Assistência, tendo em vista / atribuições e encargos já existentes de cujos titulares se exige agora maior soma de responsabilidades, com a vigência do Regulamento Interno da Prefeitura de Fortaleza, expedido pelo Decreto Nº 1.384, de 30.1.54.

O referido projeto inclui, igualmente, a elevação de um cargo de Administrador padrão "R" para o padrão "T", lotado no Hospital de Pronto Socorro.

Esta elevação se impõe, desde que os demais funcionários ocupantes de cargos de Administrador, incluídos na / Tabela II (cargos isolados), estão classificados no padrão "T".

Segue anexo a cópia autêntica do ofício Nº 88, / de 12.5.54., do Snr. Secretário de Saúde e Assistência, que diz bem da necessidade das providências adotadas no projeto de Lei / que ora encaminho à criteriosa atenção de VV. Excias.

Nesta oportunidade, reitero a VV. Excias. protestos de elevado apreço e consideração.

Paulo Cabral de Araújo

*Comissão de Finanças.
 Em 25.6.54
 [Signature]*



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 GABINETE DO PREFEITO

DPO/TC
 ATC/JAO

Hoje... 28/6/54



Aprovado em 1.ª Leitura em 30.6.54

Arquivado em 30.6.54

PROJETO Nº 44/54

Cria funções gratificadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, a serem incluídas na Tabela IV - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo: - uma de Superintendente Clínico // com a gratificação anual de Cr. \$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros); quatro (4) de Chefe de Clínica com a gratificação / anual de Cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) cada e seis (6) de Chefe de Equipe com a gratificação anual de Cr. \$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) cada.

Parágrafo único - As funções de que trata este artigo serão lotadas no Hospital de Pronto Socorro, da Secretaria de Saúde e Assistência.

Artigo 2º - Fica elevado do padrão "R" para o padrão "T" o cargo de Administrador da Tabela II - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo - lotado no Hospital de Pronto Socorro.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

6 - Considerando que o não reconhecimento do prêmio por parte de / quem estabeleceu os encargos, poderá equivaler à deserção dos melho- res, do que que haverá grave prejuízo para o lato padrão técnico a- tingido e por atingir;

7 - Considerando, enfim, que a emulação será elemento precioso, de / vez que a vantagem de acesso às funções em apreço será assegurada a / tódos os componentes do Corpo Clínico;



Submete à consideração do Exmo..Snr. Dr. Prefeito Muni- cipal de Fortaleza seja criada a gratificação mensal nas bases de:

Para Superintendente Clínico..... Cr.\$ 600,00

Para Chefe de Clínica..... Cr.\$ 500,00

Para Chefe de Equipe..... Cr.\$ 400,00

Outrossim, mutatis mutandis, propõe seja equiparado o padrão de Administrador do Hospital de Pronto Socorro aos demais / Administradores, elevando-o do padrão "R" para "T".

Desnecessário se torna considerar a justiça do que ora é pleiteado por esta Secretaria que outra coisa não faz senão procurar regular vencimentos para funções pararelas.

Não há por onde justificar a incoerência existente na / diferença de padrão para os que estão situados na mesma classe, po- risso que julga esta Secretaria estar dispensada de aduzir razões / para a proposição que, ora, submete à consideração do Poder Executi- vo Municipal.

Respeitosamente,

Ass) Dr. Sylvio Ideburque Leal
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

De acôrdo com o original

Jose Amilton de Oliveira
José Amilton de Oliveira
Auxiliar de Escritório Ref. I

V I S T O:

Rômulo Mascarenhas dos Santos
Rômulo Mascarenhas dos Santos
DIRETOR

Emenda ao projeto n.º 74/54



discussão e aprovação e votação
30.6.54

Leitura e discussão
30.6.54
30.6.54
30.6.54

Leitura e discussão da seguinte emenda o art. 4.º:

Esta lei entrará em vigor a partir de
1.º de Maio de 1954.

Em 30/6/54

Gutierrez Paiva
Câmara n.º 32154

A comissão encarregada com a presente
emenda:

Em 30/6/54.

Leitura e votação
Pimenta Gomes
Alencar Araújo

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A. COGNITIVE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 74/54.

Cria funções gratificadas e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, a serem / incluídas na Tabela IV - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo: uma de Superintendente Clínico com a gratificação anual de Cr.\$7.200,00 (sete / mil e duzentos cruzeiros); quatro (4) de Chefe de Clínica com a gratificação anual de Cr.\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) cada e seis (6) de Chefe de Equipe com a gratificação anual de Cr.\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) cada.

§ único - As funções de que trata este artigo serão lotadas no Hospital de Pronto Socorro, da Secretaria de Saúde e Assistência.

Art.2º - Fica elevado do padrão "R" para o padrão "T" o cargo de / Administrador da Tabela II - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo - lotado no Hospital de Pronto Socorro.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1954.

Tela das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1954.

Alencar Araujo _____ Presidente

José Martins _____ Relator

Alencar Araujo _____